

ASSUNTO: Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) das Instalações Industriais do Peral – S. Brás de Alportel

- Câmara Municipal de S. Brás de Alportel

Despacho:

Concordo com os aspetos essenciais da presente informação e do parecer infra, que deverão condicionar a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional em apreço, nas matérias focadas nos três primeiros itens do parecer, referentes à aplicação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, e constituir recomendações a ponderar na proposta de plano, também em fase de análise, no que respeita ao mencionado nos dois último itens, do mesmo parecer infra, no âmbito da conservação da natureza.

Assim, para os efeitos acima mencionados, esta informação deverá constituir anexo à Informação I03021-201711-INF-ORD, de 23/11/2017, onde se sintetizam os demais aspetos que compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional apreciar, em matéria de análise da proposta de plano.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio 24-11-2017

Parecer:

Concordo com a análise feita na presente informação, propondo que sejam transpostas para análise global da proposta de PIER as conclusões feitas no setor E da informação - refletindo as matérias da competência da DOTCNVP - que apontam para a necessidade de introdução das seguintes retificações/aditamentos:

- Correção da desconformidade dos conteúdos cartográficos das peças técnicas de diferentes datações, relativamente à componente REN;
- Elaboração de uma peça cartográfica própria para suportar a alteração da delimitação da REN municipal;
- A exclusão da REN resultante desse procedimento deverá incidir apenas nas categorias de "Espaço de atividades industriais" e de "Espaços-canal" (ponto 3. do setor D da informação) , e não nos espaços de exploração mineira, na medida em que a exploração de massas minerais é genericamente compatível no quadro de usos e ações compatíveis definido no Anexo II do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual:
- Consideração das normas orientadoras específicas estabelecidas no PROT Algarve para a unidades ecológica "Matagais + medronhais", grau de prioridade de conservação 4 (apurado no estudo específico requerido pela CCDR), que apontam para o condicionamento da extração de inertes ; condicionamento deverá ser refletido no Relatório e na proposta de Regulamento para o setor sul da área de intervenção do plano (categorias "Espaço de Exploração Mineira" e "Espaço com Potencial para exploração Mineira" .

Considera-se, também, justificável e desejável que as medidas de minimização e compensação definidas na DIA do EIA da pedreira do Peral sejam refletidas na proposta de Regulamento do plano.

I03022-201711-INF-ORD - 1/7





24/11/2017 Henrique J. Cabeleira (CDOTCNVP)

Jems protokline

INFORMAÇÃO

A - Introdução e objetivos do plano

- 1. DGTQC, a coberto da informação I2730-201710-INF-ORD, de 24 de outubro, enviou para parecer a proposta do "Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) das Instalações Industriais do Peral", datada de dezembro de 2015, com a área total de 413832 m² (41,38 ha), incidente no sítio do Peral, freguesia e concelho de São Brás de Alportel e promovido pela Câmara Municipal de S. Brás de Alportel e a empresa Eduardo Pinto Contreiras & Filhos, Lda. (EPC, Lda.).
- 2. O PIER do Peral tem como objetivos gerais os seguintes:
 - i. Regularizar a situação existente em termos de instrumentos de gestão territorial e redefinir o regime de uso do solo, através da qualificação em solo rústico, nomeadamente para espaços de indústria extrativa, indústrias conexas e outras atividades a estas associadas, como a deposição de resíduos;
 - ii. Ampliar a zona do espaço de indústria extrativa consolidada tipo I, permitindo dar continuidade à atividade extrativa e industrial existente (Extração de massas minerais, Central de britagem e Fábrica de pré-fabricados em betão) e possibilitar a legalização e extensão de indústrias conexas (nomeadamente de Produção de Betão Pronto e de Produção de Massas Betuminosas), bem como o desenvolvimento de outras atividades associadas à recuperação e valorização dos espaços explorados, com destaque para a deposição de resíduos;
 - iii. Integrar medidas de salvaguarda e de minimização dos impactes decorrentes das atividades industriais acima referidas para as habitações vizinhas.
- 3. A área atualmente licenciada para a exploração foi extravasada por esgotamento das reservas no interior da área licenciada, sendo indispensável a ampliação da pedreira de forma a garantir a sua viabilidade económica, nomeadamente através da ampliação da área de corte e disponibilidade de reservas exploráveis. Em termos de equipamentos e processos não estão previstas alterações.
- 4. A área a licenciar inclui no âmbito do plano três grandes áreas funcionais:
 - i) A atual área licenciada da pedreira mais a ampliação pretendida;
 - ii) A área da central de britagem anexa da pedreira, com licenciamento industrial independente da pedreira;

I03022-201711-INF-ORD - 2/7





iii) a área da fábrica de pré-fabricados de betão (licenciamento independente), onde se localizam todas as construções (incluem as instalações sociais que dão apoio à pedreira e as áreas de parque de produtos acabados).

- 5. Relativamente ao edificado na área de intervenção, existem:
 - i. Estabelecimento industrial de tipo 2 destinado a "Oficina de quebra, britagem e classificação de pedra".
 - ii. Instalações Sociais/Escritório -_vestiários, instalações sanitárias, arrumos, refeitório e escritório (afetos ao licenciamento industrial mas que servem a pedreira).
 - iii. Instalações de Apoio como o depósito de combustível, a báscula, o posto de transformação, os armazéns e a ferramentaria.
 - iv. Rede viária -acesso à pedreira a partir da EM514, da Via do Infante (EN398 e EM514). O acesso à pedreira é em pavimento betuminoso e, dentro da pedreira, os acessos em terra batida.

B - Reserva Ecológica Nacional

- 1. De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) aprovada para o município de S. Brás de Alportel¹, verifica-se que grande parte da área proposta para implementação do plano incide em área classificada como REN, na categoria "Áreas de Infiltração Máxima", que corresponde a "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", de acordo com o anexo IV do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)².
- 2. O referido Regime Jurídico, identifica no seu anexo II um conjunto de "usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN", em função das categorias, e o anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as condições para a sua viabilização, identificando o anexo II os usos e ações que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente I.P./Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH).
- 3. No que se refere à ampliação da exploração de massa minerais (pedreira) existente, à regularização das áreas exploradas não licenciadas e à programação da ampliação de outras áreas para exploração futura, na categoria em presença caso fossem submetidas à apreciação da CCDR sob a forma de projeto e não enquadradas na elaboração de um instrumento de gestão territorial encontrar-se-iam sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR, carecendo de parecer da APA/ARH no âmbito da REN, podendo ter enquadramento no respetivo regime jurídico, no ponto VI "Prospeção e exploração de recursos geológicos", alínea d) "Novas explorações ou ampliação de explorações existentes", verificando-se que a mesma poderia ser admitida no âmbito do Regime desde que fosse garantida, como requisito decorrente da mencionada Portaria 419/2012, a drenagem dos terrenos confinantes.

² Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual.



I03022-201711-INF-ORD - 3/7

¹ Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2000, de 19 de outubro.



- 4. No que se refere à legalização da fábrica de pré-fabricados em betão, oficina de quebra, britagem e classificação de pedra, assim como a instalação de outras indústrias que eventualmente venham a existir, nomeadamente a produção de betão pronto e de produção de massas betuminosas, depósito de combustível, báscula, posto de transformação e "Indústrias conexas", referidas no Relatório deste plano e que se propõem instalar nos espaços identificados na Planta de Implantação n.º 01 Proposta de dezembro de 2014 (escala 1.2000), como "Espaços de Atividades Industriais", verifica-se que os espaços indicados para instalação destas atividades implantam-se na generalidade em áreas afetas à Reserva Ecológica Nacional, aprovada para o concelho de São Brás de Alportel, as quais não têm enquadramento no quadro de usos e ações compatíveis com o referido regime jurídico.
- 5. No que se refere às vias de circulação (existentes e propostas) afetas à exploração de massas minerais existente (pedreira), na categoria em presença, as mesmas poderiam ter enquadramento no respetivo regime jurídico, no ponto VI "Prospeção e exploração de recursos geológicos", alínea f) "Abertura de caminhos de apoio ao sector, exteriores à área licenciada ou concessionada", da Portaria n.º 419/2012, de 20.12, podendo ser admitidos desde que cumprissem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- i) A largura máxima da plataforma, incluindo berma e drenagem seja de 6m.
- ii) Seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável.
- iii) O traçado seja adaptado à topografia do terreno, não podendo implicar operações de aterro ou escavação de dimensão relevante.
- iv) Seja respeitada a drenagem natural do terreno.
- v) Seja garantido o seu enquadramento ambiental e paisagístico.

C - Estrutura Regional de proteção e Valorização Ambiental (ERPVA)

No âmbito do procedimento de elaboração do PIER em questão e dado o enquadramento natural da área de intervenção do PIER e a potencial afetação de *unidades ecológicas* da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambienta (ERPVA) do PROT-Algarve, foram solicitados por esta entidade orgânica (através da informação I00264-201102-INF-ORD) elementos adicionais que melhor fundamentassem as conclusões do "*Estudo da Vegetação e da Flora*", de março de 2011, que tinha sido apresentado em abril de 2011.

Neste estudo foi identificada e caracterizada a *Unidade Ecológica – Matagais + Medronhais*, utilizando os critérios do PROT Algarve, no que respeita aos graus de prioridade de conservação, que na mancha assinalada (ver Des04_ERPVA em anexo) apresenta *Grau de Prioridade 4*.

Apesar do estudo também identificar que os habitas em presença apresentam alguma descontinuidade e degradação, resultante não só da criação de aceiros como de atividades de aproveitamento agrícola e cinegéticas, tendo em conta as "Orientações Especificas por Prioridades de Conservação" (Quadro V.3) identificadas pelo PROT-Algarve, nestas áreas, deverá haver "Condicionamento à abertura de

REPÚBLICA
PORTUGUESA

PLANEAMENTO
E INFRAESTRUTURAS

I03022-201711-INF-ORD - 4/7



novos acessos que acarretem a destruição de manchas importantes de matos e matagais" e identificadas as medidas para o Condicionamento das extracções de inertes.

D- ANÁLISE:

- 1. A Proposta apresentada do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) das Instalações Industriais do Peral, apresenta cinco Categorias de Uso do Solo:
 - Espaços Agrícolas
 - Espaço de Exploração de Recursos Geológicos,
 - Espaço de Atividades Industriais,
 - Espaços Naturais e Paisagísticos;
 - Espaços-Canal.

Os espaços identificados encontram-se representados na Planta nº 1 – Escala 1/2.000, referindo-se o Relatório e o Regulamento à definição dos usos/atividades destinados a cada um destas áreas.

2. Constata-se que são propostas ações que podem ter enquadramento no quadro de usos e ações compatíveis com o regime jurídico da REN, nomeadamente a exploração de massas minerais e usos associados.

No âmbito do PIER não será necessário excluir os solos integrados na REN – Áreas de infiltração máxima, correspondendo a "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", que sejam afetos à ampliação da exploração de massas minerais (pedreira) existentes, à regularização das áreas exploradas não licenciadas e à programação da ampliação de outras áreas para exploração futura.

3. Por outro lado verifica-se que são propostas outras atividades a desenvolver que não têm enquadramento no quadro de usos e ações compatíveis com o regime jurídico da REN, nomeadamente, os estabelecimentos industriais - "Oficina de quebra, britagem e classificação de pedra", as instalações Sociais/Escritório - vestiários, instalações sanitárias, arrumos, refeitório e escritório e as instalações de Apoio – como o depósito de combustível, a báscula, o posto de transformação, os armazéns e a ferramentaria, ou usos que não se encontram devidamente identificados nem representados nas plantas apresentadas. Idem para a ampliação das edificações existentes destinadas a atividades industriais e usos conexos.

Nas áreas coincidentes com zonas totalmente impermeabilizadas ou construções industriais ou de apoios preexistentes e vias existentes dentro da Pedreira - espaços canais impermeabilizados, depósitos de combustíveis e báscula que correspondem à R2, R3 e R4 na Planta de Implantação 01, escala 1: 2000, será necessário proceder a uma alteração da delimitação da REN no âmbito deste plano.

4. Deveram ser indicadas concretamente que atividades se propõem desenvolver nas áreas com incidência na ERPVA do PROT Algarve, uma vez que existem alguns condicionalismos para estes

REPÚBLICA PORTUGUESA

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

I03022-201711-INF-ORD - 5/7



CCDR Algarve

espaços estabelecidos nas normas orientadoras específicas de caráter setorial (ponto 4.1 do Capítulo V do PROT).

5. Deverá ser retirado o subtítulo "Comunicação Prévia" ao documento *Reserva Ecológica Nacional* datado de outubro de 2013, e o documento deverá ser rectificado e atualizado em conformidade com

o seguinte:

i. A Planta de Implantação anexa a esse documento é diferente da Planta de Implantação da

proposta do PIER agora apresentada, datada de dezembro de 2014;

ii. A Planta de Condicionantes (02) de dezembro de 2014, não se compatibiliza com a Planta de

Implantação (dezembro de 2014), no que respeita às categorias de espaços e às áreas propostas

a excluir no âmbito da REN.

iii. Os "Espaços de uso múltiplos" presentes na peça designada "REN sobre Planta de Implantação"

(novembro de 2013), que correspondem a R1 e R5, deverão ser substituídos por "Espaços

Naturais e Paisagísticos", para se conformarem com a Planta de Implantação 01 da proposta de

plano em apreciação (dezembro de 2014).

E-CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se que a proposta do "Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) das Instalações Industriais do Peral", agora apresentada aos Serviços, datada de dezembro de 2015, deverá ser alterada em conformidade com o atrás exposto, no que se refere:

- À atualização e correção dos componentes e documentos apresentados face à desconformidade

temporal e material existente entre os vários elementos - Relatório, Regulamento e cartografia;

- À apresentação de uma nova proposta de delimitação da REN no âmbito do PIER, tendo presente o

exposto em 2 e 3 do ponto D.

- Face à incidência de uma parte do plano em áreas de valor botânico, no contexto da Estrutura

Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) do PROT Algarve, que importa salvaguardar,

deverão se identificadas as medidas para o condicionamento da extração de inertes;

- Deverão ser refletidas no Relatório do plano as medidas de minimização, compensação ou

potenciação, que decorreram do Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira do Peral.

À Consideração Superior.

A técnica superior,



I03022-201711-INF-ORD - 6/7



Clescaudraseua Alexandra Sena

REPÚBLICA PORTUGUESA

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS